



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L ; E I Nº 1.201 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

Ementa: Concede Reajuste de Salário aos Funcionários Públicos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Salários dos Servidores Municipais ficam majorados em 70% (setenta por cento), incidentes sobre o vencimento-base dos valores vigentes em 01 de setembro de 1993.

Art. 2º - Fica majorado para CR\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros reais) o Auxílio-Transporte concedido aos Funcionários Públicos Municipais Ativos que percebam remuneração inferior a CR\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Cruzeiros Reais), inclusive, de conformidade com lo que dispõe a Lei nº 1.024, de 11 de janeiro de 1991.

Art. 3º - Os Professores da Rede Municipal de Ensino, receberão, como Abono, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completados 3 (três) Salários Mínimos.

Art. 4º - Os Servidores que integrarem o Quadro previsto no § 2º da Lei nº 937/89, e do Art. 15 da Lei nº 1.070/91, receberão, como Abono, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completados 4 (quatro) Salários Mínimos.

Art. 5º - Os integrantes do Anexo II da Lei nº 1.099/92, e do Art. 1º do Decreto mnº 2.362, de 24/04/92, receberão, a título de Abono, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completados 6 (seis) Salários Mínimos.

Art. 6º - O Abono previsto nos Artigos 3º, 4º e 5º, da presente Lei, tem caráter provisório, não integra a sistemática dos salários, e não está sujeito a desconto para o órgão de previdência Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 7º - Aos Funcionários Aposentados e aos Pensionistas desta Municipalidade, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1,018/90, desde que não fixados com base no Salário Mínimo.

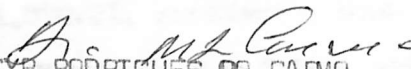
Art. 8º - O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e nem às Funções Gratificadas.

Art. 9º - Os Funcionários Municipais cujos salários não alcançarem o Mínimo vigente, receberão, a título de complementação, nos meses de novembro e dezembro, o valor necessário para atingirem um Salário Mínimo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão levadas à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 26 de NOVEMBRO de 1993.


MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal